CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 032/2016 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

I - Relatório

Esta comissão recebeu para análise o Projeto de Lei nº 032/2016 do Executivo Municipal, que versa sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para aquisição de um veículo para transporte escolar no valor de até R\$ 168.150,00 (cento e sessenta e oito mil cento e cinquenta reais), bem como adequações das leis orçamentárias (LDO e PPA).

O Executivo justificou o projeto citando a necessidade de recursos orçamentários para aquisição de veículo para o transporte escolar, dentro dos moldes do FNDE – PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA.

Foram apontados recursos no projeto de lei, suficientes a fazer frente aos recursos que pretende abrir.

No projeto constam pareceres técnicos dos setores de contabilidade e jurídico da Prefeitura, ambos favoráveis, bem como estimativa de impacto orçamentário e financeiro, declaração do ordenador da despesa, ofício da Secretaria Municipal de Saúde, extrato bancário demonstrando a existência do valor em conta vinculada ao Termo de Compromisso e, a cópia do Termo de Compromisso PAR nº. 8933.

Cabe salientar que já houve abertura de crédito para o objeto do presente Termo de Compromisso (PAR nº. 8333/2013), no ano de 2014, pela Lei nº. 1348/2014, e no ano de 2013, pela Lei nº. 1.227/13; cujas cópias seguem anexas.

II - Análise

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 70 do Regimento Interno.

A iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo; inexistindo, pois, vício de origem.

O projeto foi justificado e foram enviados os pareceres da contabilidade e do jurídico da Prefeitura Municipal, ambos favoráveis.

A motivação para a abertura do crédito consiste na necessidade de recursos orçamentários para fazer frente ao Programa Caminho da Escola, visando a aquisição de um veículo para transporte escolar, objeto de Termo de Compromisso com o FNDE.

REG Nº 847/2016

Data: 27 106 1 16 'as 13 h @ min

Nome: Refact Tolido

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes" Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O Executivo demonstrou a origem dos recursos necessários para a abertura do crédito pretendido, bem como realizou modificações das demais legislações orçamentárias (PPA e LDO), conforme se prevê na Lei nº. 4320/64; sendo que as informações contábeis, declaração do ordenador de despesa e de impacto orçamentário denotam que estão cumpridas ainda as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, analisando-se o projeto, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III - Conclusão

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os documentos e pareceres acostados ao projeto de lei, a informação no projeto sobre os créditos suficientes à abertura de crédito pretendida e a alteração de LDO e PPA, e a informação sobre a existência de termo de compromisso com o FNDE, esta comissão é favorável a que o projeto seja levado à apreciação do plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 23 de

junho de 2016.

Vereador – Aguinaldo Roberto do Carmo

Presidente

Vereador - José Jaime Paula Silva

Secretário

Vereador - Joel Pimentel Nóbrega

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-- ESTADO DO PARANÁ-

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00 www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

LEI Nº. 1.227/2013

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu. Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. ° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$. 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) assim discriminado:

08.006 - 12.361.0239.2.316 Caminho da Escola

132.000,00

Art. 2. ° - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, será utilizado recurso proveniente do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - 135 Caminho da Escola TC PAR nº. 8933/2013.

Art. 3.º - Ficam alterados nos Anexos I da Lei Municipal nº. 887. de 16 de dezembro de 2009 e II da Lei Municipal nº 1.187. de 20 de dezembro de 2012. de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 11 de julho de 2013.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-ESTADO DO PARANÁ-

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 - CNPJ 76.968.627/0001-00 www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

LEI Nº. 1.348, de 14 de julho de 2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2014.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. ° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$. 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) assim discriminado:

08.006 - 12.361.0239.2.316 Caminho da Escola

Art. 2. ° - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.°, será utilizado recurso proveniente do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – 135 Caminho da Escola – TC PAR nº. 8933/2013.

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de maio de 2013, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 15 de julho de 2014.

JORGE CENDON/GARRIDO Prefeito Municipal em Exercício